



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Contrato nº 22/2017-COAD/DLOG

PROCESSO nº 08205.000335/2017-90

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 22/2017, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL E A EMPRESA SOS TECNOLOGIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO LTDA.

A União, por intermédio da **POLÍCIA FEDERAL**, com Sede em Brasília/DF, instalado em seu Edifício Sede, no Setor de Autarquias Sul, Quadra 06, Lotes 09 e 10, inscrito no CNPJ sob o número 00.394.494/0014-50, órgão do Ministério da Justiça, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas Sr. **ROBERVAL RÉ VICALVI** Delegado de Polícia Federal, Matrícula CPF 158.852.948-79 e C.I 225038304-SSP/SP, com delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 7314-DG/DF, de 03 de agosto de 2017, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA SOS TECNOLOGIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.744.134/0001-78, com sede no Setor de Indústria da Ceilândia QI 15, lotes 11, 13 e 15, e-mail: comercial@sosdocs.com.br, fones: (61) 3374.6216 9.8158.4246 e (62) 3336.2243, Brasília-DF, CEP: 72.135-150, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **ALESSANDRO DE SOUZA QUEIROZ**, portador da Cédula de Identidade nº 432.841-5 DGPC-GO e CPF nº 959.429.041-20, tendo em vista o que consta no **Processo nº 08205.000335/2017-90** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 14/2017-CPL/SECOM/DICON/COAD/DLOG/PF**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de coleta, guarda, conservação, segurança, organização, disponibilização e fornecimento mensal de relatórios do acervo existente, além da movimentação de entrada, saída e etiquetagem de prontuários inerentes aos processos de inclusão, cadastramento, atualização e cancelamento dos registros de estrangeiros, dossiês de retiradas compulsórias, alertas e restrições, formulários de passaportes, documentos de controle imigratório e adoção internacional, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR POR PRONTUÁRIO /DOCUMENTO
Item único	Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, guarda, conservação, segurança, organização, disponibilização e fornecimento mensal de relatórios do acervo existente, além da movimentação de entrada, saída e etiquetagem de prontuários inerentes ao processo de inclusão, cadastramento, atualização e cancelamento dos registros de estrangeiros, dossiês de retiradas compulsórias, alertas e restrições, formulários de passaportes, documentos de controle migratório e adoção internacional.	6.000.000 (seis milhões)	R\$ 0,0449

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do extrato no D.O.U., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente,
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço,
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração, e
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.2. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor estimado do presente Termo de Contrato é de **R\$ 269.400,00 (duzentos e sessenta e nove mil e quatrocentos reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: **200334/00001**

Fonte: **0174020227**

Programa de Trabalho: **06181208125860001**

Elemento de Despesa: **339039 - 79**

PI: **PF99900PE17**

Nota de Empenho: **2017NE801413 no valor de R\$ 44.900,00 (quarenta e quatro mil e novecentos reais).**

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência e no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, **pela variação do IPCA.**

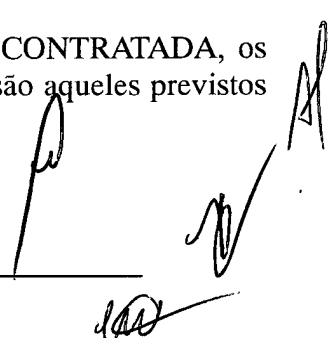
6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA CONTRATUAL

7.1. A Contratada, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.



9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

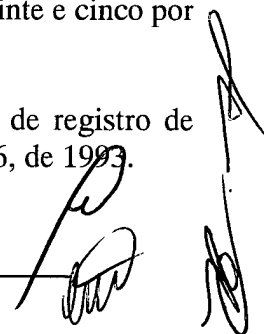
12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

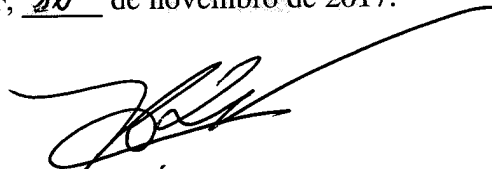
15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília - Justiça Federal.

16.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília/DF, 16 de novembro de 2017.



ROBERVAL RÉ VICALVI
Delegado de Polícia Federal
ORDENADOR DE DESPESAS DA PF – UG 200334




ALESSANDRO DE SOUZA QUEIROZ
SOS Tecnologia e Gestão da Informação Ltda

TESTEMUNHAS:



João Carlos Da Silva
Chefe do SECC/DICON/COAD



Caetano Magalhães de Figueiredo
ARPM/PF - 21.117